

**ALICE ROCHA DA SILVA**

**A CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA DA OMC E A  
PROLIFERAÇÃO DOS ACORDOS COMERCIAIS  
BILATERAIS**

Dissertação apresentada como requisito  
parcial para conclusão do Programa de  
Mestrado em Direito do Centro  
Universitário de Brasília

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Dias Varela

**BRASÍLIA**

2006

## RESUMO

A Cláusula da Nação mais Favorecida (CNMF) estabelecida no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) é preceito legal válido e vigente no mesmo contexto de desenvolvimento e proliferação de acordos comerciais bilaterais, qual seja, o sistema multilateral de comércio. A CNMF representa a concretização do princípio da não-discriminação, uma das bases da OMC. No exercício desta importante função, a CNMF dispõe que todas as vantagens e privilégios acordados a um Membro da OMC devem ser estendidos a todos os demais Membros da organização, imediatamente e sem imposição de condições. Entretanto, tendo sido criada dentro de um contexto que agrega parceiros com características econômicas, sociais e políticas bastante díspares e temas nem sempre passíveis de um tratamento multilateral, como os investimentos estrangeiros e os temas não-comerciais, a aplicação absoluta da CNMF e o estabelecimento de um tratamento igualitário nem sempre é possível, tendo que admitir exceções, refletindo um viés ora de flexibilidade, ora de rigidez. Todavia, não se pode afirmar que a importância e o papel da CNMF dentro do sistema OMC diminuiu. O que deve ser considerado é que diante do inevitável fenômeno de proliferação do uso de acordos bilaterais no estabelecimento de trocas comerciais internacionais, restou a esta organização o importante desafio de ajuste de seus dispositivos. Enfim, o que se verifica é um sistema mundial de trocas antagônico e ao mesmo tempo harmonioso, agregando instrumentos que, apesar de possuírem lógicas contrárias, não necessariamente se excluem.

Palavras-chave: Cláusula da nação mais favorecida (CNMF), Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), Organização Mundial do Comércio (OMC), acordos bilaterais, princípio da não-discriminação.

## **ABSTRACT**

The Most Favored Nation Clause (MFN) established by the World Trade Organization (WTO) is a valid and effective legal rule in the development and bilateral commercial agreement context. The MNF represents the non-discrimination principle which is one of the bases of the WTO. Taking into account this important role, MNF states that all disadvantages and privileges given to a WTO member should also reach every other member of the organization. This should happen immediately and without the imposition of any condition. However, considering that the MNF was created by the WTO and that this organization aggregates many parties with different economic, social and political characteristics and that not every subject can be solved with the implementation of a multilateral agreement, such as international investments and non-commercial subjects, then the MNF application and the establishment of equal treatment is not always possible. Thus, some exceptions are admitted and this is reflected in a flexible and sometimes in a rigid way. However, it is not possible to affirm that the importance and role of the MNF inside the WTO decreased because of this. What should be considered is that because of inevitable phenomenon of proliferation of the use of bilateral agreements WTO had no option but the important challenge of adjustment of its devices. At last, what is verified is an antagonistic and at the same time harmonious world-wide trade system that aggregates instruments that, besides having contrary logics, do not necessarily exclude themselves.

**Keywords:** Most Favored Nation Clause (MFN), General Agreement on Tariffs and Trade (GATT), World Trade Organization (WTO), bilateral agreement, non-discrimination principle